

Mas nem todas essas instalações de valioso interesse colectivo estão a cargo dos corpos administrativos, quer na sua fase de montagem, quer na de exploração, pois os serviços públicos de fornecimento de energia eléctrica e de água têm, nas colónias, tal como sucede na metrópole, de ser por vezes confiados a empresas privadas.

Ultimamente o Conselho do Império Colonial, pelo voto unânime de uma das suas secções consultivas, emitiu a opinião de que uma companhia concessionária do fornecimento de energia eléctrica de Angola bem merecia ser auxiliada pelo Governo através de isenções aduaneiras para motores destinados às suas instalações. Mas, porque as facilidades a conceder devem ter carácter geral, de modo a delas poderem beneficiar todas as empresas que se encontrem nas mesmas condições, preceitua-se que a sua concessão fica dependente de simples despacho, depois de verificadas certas formalidades, que já hoje são exigidas para se concederem isenções de direitos aos corpos administrativos.

Nestes termos:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Colónias autorizado a, mediante despacho, conceder isenção de direitos de importação e de outras imposições aduaneiras, com excepção do imposto do selo do despacho, para os aparelhos, instrumentos, máquinas e outros materiais a importar pelas empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia eléctrica, gás ou água, para a instalação, renovação ou melhoramento das suas estações produtoras ou das redes de transporte e de distribuição.

§ 1.º As isenções a que se refere o corpo deste artigo serão concedidas mediante propostas dos governos coloniais, formuladas sobre pareceres dos serviços de obras públicas ou de outras entidades técnicas competentes, e audição do Conselho do Império Colonial.

§ 2.º Nas importações efectuadas nos termos deste artigo serão observadas as disposições dos artigos 3.º a 11.º do Decreto n.º 33:596, de 4 de Abril de 1944, na parte aplicável.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior pode ser aplicado aos despachos pendentes de liquidação ou de pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias, excepto Macau.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto n.º 37:366

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26:611, de 19 de

Maio de 1936, e do artigo 37.º do citado Decreto n.º 20:985;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Braga

Concelho de Guimarães — padrão comemorativo da batalha do Salado, em Guimarães.

Distrito de Coimbra

Concelho de Soure — Castelo de Soure.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro

Concelho de Vale de Cambra — Cruzeiro de Roge, situado no adro da igreja matriz de Roge.

Distrito de Braga

Concelho de Braga — conjunto da Casa dos Biscainhos, terreiro, jardins, pomar e muralha, na cidade de Braga.

Distrito de Coimbra

Concelho da Lousã — casa da Rua Nova, construção do século XVIII, de arquitectura solarenga, com características regionais, na Lousã.

Distrito da Guarda

Concelho de Vila Nova de Foz Côa — igreja matriz de Almendra.

Distrito de Lisboa

Concelho de Alenquer — Igreja de Santa Quitéria, em Meca.
Concelho de Sintra — Capela de S. Sebastião, em Terrugem.

Distrito de Portalegre

Concelho de Campo Maior — igreja matriz de Campo Maior.

Distrito de Santarém

Concelho de Vila Nova de Ourém — cripta e túmulo do marquês de Valença, na igreja de Vila Velha de Ourém.

Distrito de Viana do Castelo

Concelho de Arcos de Valdevez — casa solarenga existente na denominada Quinta do Requeijo, na freguesia de Vilela.

Art. 3.º É eliminado da relação dos monumentos nacionais o seguinte imóvel, classificado por decreto de 16 de Junho de 1910:

Distrito do Porto

Concelho de Marco de Canaveses — ponte sobre o Tâmega.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Abril de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.